

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 22 | JULHO



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 79/STF (Paradigma: RE nº 565.886/PR)

Incidência de PIS e COFINS sobre importação

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: a) Reserva de lei complementar para instituir PIS e COFINS sobre a importação. b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestaram os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli. Não se manifestaram os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber.” (Data da publicação: 05/06/2023)

Tema 1252/STF (Paradigma: ARE nº 1.348.238/DF)

Competência da Anvisa para edição de normas sobre importação de cigarros

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

Decisão: *“O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Ministro Roberto Barroso. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Ministro Roberto Barroso.” (Data da publicação: 13/06/2023)*

Tema 1201/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.043.826/SC, REsp nº 2.043.887/SC, REsp nº 2.044.143/SC e REsp nº 2.006.910/PA)

Agravo interno manifestamente inadmissível ou improcedente e precedente qualificado

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Questão submetida a julgamento: 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Decisão: *“Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.” (Data da publicação: 20/06/2023)*

Tema 1203/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.037.317/RJ, REsp nº 2.007.865/SP, REsp nº 2.037.787/RJ e REsp nº 2050751/RJ)

Suspensão de exigibilidade de crédito

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Decisão: *"Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)." (Data da publicação: 30/06/2023)*

**Tema 1204/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.953.359/SP
e REsp nº 1.962.089/MS)**

Natureza jurídica das obrigações ambientais

Ramo do Direito: Direito Ambiental

Questão submetida a julgamento: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.

Decisão: *"Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça." (Data da publicação: 30/06/2023)*

**Tema 330/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000264-
40.2018.4.01.3001/RO)**

Opção entre pensão por morte ou vencimentos de cargo público

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na Lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular.

Decisão: *"A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se*

há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na Lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular”. (Data da publicação: 14/06/2023)

Tema 331/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5008761-19.2020.4.04.7102/RS)

Fraude em movimentações bancárias e excludente de responsabilidade

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, CONHECER do pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: “Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista”. Vencidos quanto à preliminar de conhecimento os Juízes Federais FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES e JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER.”* (Data da publicação: 14/06/2023)

Tema 332/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0025732-36.2019.4.01.3400/DF)

Pagamento de Bônus de Eficiência e Produtividade a servidores aduaneiros aposentados

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, criado pela Lei nº 13.464/2017 em benefício dos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas. Em caso de reconhecimento do direito à integralidade, saber se tal garantia: (a) abrange todos os pensionistas e aposentados da carreira, ou somente aqueles que têm a garantia constitucional da paridade remuneratória (direito adquirido antes da EC 41/2003); (b) se estende apenas até o momento em que o valor global do Bônus passar a ser definido pelo índice de eficiência institucional de que trata o § 2º do art. 6º. da Lei 13.464/2017, ou se será devida mesmo após tal momento.

Decisão: *A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, criado pela Lei nº 13.464/2017 em benefício dos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas. Em caso de reconhecimento do direito à integralidade, saber se tal garantia: (a) abrange todos os pensionistas e aposentados da carreira, ou somente aqueles que têm a garantia constitucional da paridade remuneratória (direito adquirido antes da EC 41/2003); (b) se estende apenas até o momento em que o valor global do Bônus passar a ser definido pelo índice de eficiência institucional de que trata o § 2º do art. 6º. da Lei 13.464/2017, ou se será devida mesmo após tal momento." (Data da publicação: 14/06/2023)*

Tema 1054/STF (Paradigma: RE nº 1.182.189/BA)

Prestação de contas ao TCU por parte da OAB

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Tese: *“O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.” (Data da publicação: 16/06/2023)*

Tema 1254/STF (Paradigma: RE nº 1.426.306/TO)

Regime previdenciário aplicável a servidor estabilizado sem concurso público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Tese: *“Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.” (Data da publicação: 27/06/2023)*

Tema 1256/STF (Paradigma: RE nº 1.428.399/PE)

Honorários advocatícios contratuais

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Questão submetida a julgamento: Pagamento de honorários advocatícios contratuais por meio de retenção de valores destinados ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), obtidos em ação judicial.

Tese: *"1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento de honorários advocatícios contratuais."* **(Data da publicação: 27/06/2023)**

Tema 1008/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.767.631/SC e REsp nº 1.772.470/RS)

Incidência de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese: *"O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido."* **(Data da publicação: 01/06/2023)**

Tema 1136/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.959.550/RS, REsp nº 1.961.072/RS, REsp nº 1.965.459/SC e REsp nº 1.965.464/RS)
Fixação de prazo para requerer seguro-desemprego

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.

Tese: *"É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego." (Data da publicação: 20/06/2023)*

Tema 1182/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.945.110/RS e REsp nº 1.987.158/SC)

Incidência de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese: *"1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL."*

2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico." (Data da publicação: 12/06/2023)

Tema 1184/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.901.638/SC e REsp nº 1.902.610/RS)

Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB)

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

Tese: "(i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal." (Data da publicação: 28/06/2023)

Tema 314/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5005261-71.2013.4.04.7010/PR)

Seguro habitacional e vícios de construção

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é válida a cláusula de seguro habitacional que exclui da cobertura securitária os vícios de construção.

Tese: "(1) À luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) Desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)." (*Data da publicação: 16/06/2023*)

Tema 316/TNU (Paradigma PEDILEF nº 0006968-36.2018.4.01.3400/DF)

Efeitos da interrupção prescricional

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir os efeitos da interrupção da prescrição operada por anterior ação coletiva sobre a propositura de ação individual que tenha por objeto a obtenção de diferenças relativas ao reajuste de 47,11% (adiantamento de PCCS reconhecido pela Justiça do Trabalho), no período de 01/1991 a 08/1992.

Tese: "O termo inicial do prazo prescricional para que os servidores busquem, na Justiça Federal, o reconhecimento do direito ao recebimento da diferença remuneratória decorrente do Plano de Cargos e Salários – PCCS previsto na Lei nº 7.686/88, relativamente ao período estatutário iniciado com a Lei nº 8.112/90, é a data do trânsito em julgado ou da preclusão da decisão que, na Justiça do Trabalho, reconhece a sua incompetência." (*Data da publicação: 16/06/2023*)

Tema 736/STF (Paradigma: RE nº 796.939/RS)

Constitucionalidade de aplicação de multa em compensação de crédito

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Tese: *"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária."* (Data da publicação: 23/05/2023)

Tema 918/STF (Paradigma: RE nº 940.769/RS)

Inconstitucionalidade de lei municipal e tributação de sociedade de advogados

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepção pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

Tese: *"É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional."* (Data da publicação: 12/09/2019)

Tema 919/STF (Paradigma: RE nº 776.594/SP)

Competência legislativa municipal no setor de telecomunicações

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Tese: *"A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa." (Data da publicação: 09/02/2023)*

Tema 1011/STF (Paradigma: RE nº 827.996/PA)

SFH e competência da Caixa Econômica Federal como terceira interessada

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese: *"1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF*

ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011". (Data da publicação: 21/08/2020)

Tema 1092/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.872.759/SP, REsp nº 1.891.836/SP e REsp nº 1.907.397/SP)

Interesse jurídico da Fazenda Pública em processos de falência objeto de execução fiscal

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Tese: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo." (Data da publicação: 25/11/2021)

Tema 1100/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.920.091/RJ e REsp nº 1.930.130/MG)

Interrupção de prescrição no processo penal

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Tese: *"O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta."* (Data da publicação: 22/08/2022)

Tema 212/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0507165-55.2018.4.05.8400/RN)

Auxílio-fardamento e promoção de militar

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se o militar promovido no período de até um ano após fazer jus ao auxílio-fardamento, tem direito somente à diferença entre o valor do auxílio referente ao novo posto ou graduação e o efetivamente recebido, nos termos do art. 61, do Decreto nº 4.307/2002.

Tese: *"O militar promovido tem direito ao recebimento integral do auxílio-fardamento no valor de um soldo do novo posto ou graduação, mesmo que tenha recebido a mesma vantagem anteriormente dentro do prazo de um ano, sendo ilegal a limitação imposta pelo art. 61 do Decreto n. 4.307/2002."* (Data da publicação: 29/04/2021)

Tema 290/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1001247-31.2019.4.01.3601/MT)

Indenização de localidade estratégica durante férias de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica, instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor.

Tese: *"Não é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica, instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor." (Data da publicação: 18/08/2022)*

Tema 304/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5024336-22.2020.4.02.5001/ES)

Caráter indenizatório de férias não gozadas

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Saber se é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

Tese: *"Não é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda." (Data da publicação: 18/05/2023)*

Suspensão Nacional:

Tema 985/STF (Paradigma: RE nº 1.072.485/PR)
Natureza jurídica do terço constitucional de férias

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Decisão: ...” 30. Sendo assim, por prudência judicial e ex officio, julgo oportuno **determinar a suspensão de tramitação de todos os processos potencialmente atingidos pela possível modulação de efeitos a ser operada nos embargos de declaração pendentes de julgamento no Plenário presencial.** 31. Ante o exposto, defiro os pedidos principais contidos nas Petições STF nº 31.548/2022, nº 73.166/2022 e nº 54.423/2023, com a finalidade de decretar a suspensão, em todo o território nacional, dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão presente no Tema nº 985 do ementário da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC...” **(Data da publicação: 27/06/2023)**

Revisão de Tese:

Tema 224/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0034815-21.2011.4.01.3800/MG)

Concessão de seguro –desemprego a empregado público contratado irregularmente

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se o empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, tem, ou não, direito ao benefício do seguro-desemprego.

Tese firmada anteriormente (acórdão publicado no DJe de 24/08/2020): "O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, uma vez preenchidos todos os requisitos legais, tem direito ao

benefício do seguro-desemprego, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação."

Tese revisada: *"O empregado celetista, cujo contrato com a administração pública tenha sido declarado nulo, em razão da ausência de concurso público não tem direito ao benefício do seguro-desemprego."* (Data da publicação: 21/06/2023)

Notícias:

STF: STF determina suspensão de processos que tratam de contribuição previdenciária sobre terço de férias.

Link: <https://portal.stf.ius.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509636&ori=1>

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CARMEN SÍLVIA LIMA DE ARRUDA,

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2